

Trata-se de processo licitatório n. 109/2026 - Pregão Eletrônico n. 3/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de recapeamento asfáltico com CBUQ e pavimentação em vias urbanas dos bairros Flândria e Vila Pirajá do Município de Pompeia/SP. A contratação será realizada com recursos provenientes do Convênio n. 945011/2023, firmado entre o Município de Pompeia e o Governo Federal, destinados à execução do recapeamento das vias mencionadas.

A empresa **LUCANO INFRAESTRUTURA LTDA** interpôs recurso administrativo contra a decisão de habilitação da empresa **WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, em razão de incompatibilidade entre o enquadramento declarado como microempresa e sua efetiva capacidade econômica. Juntou pesquisa realizada perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, demonstrando que, no exercício de 2025, a empresa habilitada acumulou aproximadamente R\$ 3.353.058,09 em contratações com a Administração Pública, valor que supera em muito o limite legal estabelecido para ME.

Em suas contrarrazões recursais, a empresa habilitada alegou que não superou o limite legal previsto de receita bruta no exercício anterior. Também, disse que, para as EPPs, a receita bruta anual deve estar entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00. No mais, requereu a manutenção da sua habilitação e a continuidade do certame.

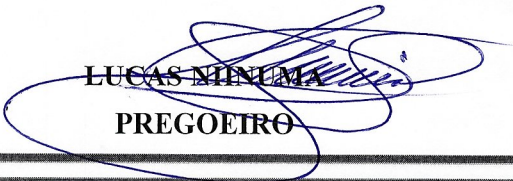
Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, a empresa participante deve ter enquadramento como ME ou EPP.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, este Pregoeiro solicitou a empresa **WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA** a comprovação do seu enquadramento como EPP, no prazo de 3 (três) dias.

Dentro do prazo, a referida empresa apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, constando o registro da declaração de reenquadramento de Microempresa - ME para EPP - Empresa de Pequeno Porte e data da última atualização da base de dados em 25/03/2026. Portanto, houve a comprovação da condição de EPP.

Nos termos do art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, encaminham-se os autos para a Autoridade Superior para decisão.

Pompeia/SP, 31 de março de 2026.


LUCAS NINUMA
PREGOIEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

Trata-se de recurso interpôs pela empresa **LUCANO INFRAESTRUTURA LTDA** contra a decisão de habilitação da empresa **WM CAJOBI TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, em razão de incompatibilidade entre o enquadramento declarado como microempresa e sua efetiva capacidade econômica.

Em suas contrarrazões recursais, a empresa habilitada afirmou que não superou o limite legal estabelecido de receita bruta no exercício anterior. Ainda, disse que, para as EPPs, a receita bruta anual deve estar entre R\$ 360.000,01 e R\$ 4.800.000,00. Por fim, solicitou a manutenção da sua habilitação e a continuidade do certame.

Após diligência, a empresa Recorrida apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, constando o registro da declaração de reenquadramento de Microempresa - ME para EPP - Empresa de Pequeno Porte e data da última atualização da base de dados em 25/03/2026.

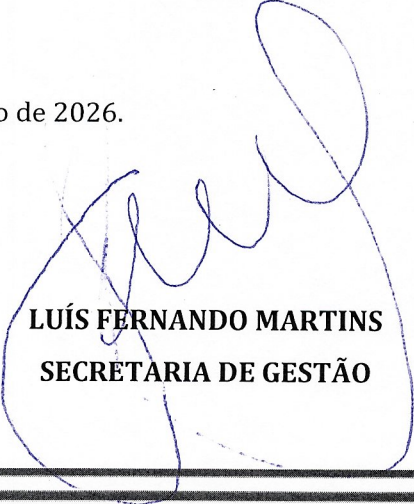
Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, a empresa participante deve ter enquadramento como ME ou EPP.

Com efeito, a empresa Recorrida comprovou o reenquadramento para EPP, demonstrando que faz jus aos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

Esclarece-se que, apesar de o reenquadramento ter sido comprovado com data posterior ao início da disputa de preços, não houve vantagem indevida. Isto porque, a empresa Recorrida permanece com o direito de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, pois não superou o limite legal estabelecido de receita bruta (R\$ 4.800.000,00) no exercício anterior.

Desta forma, é negado provimento ao recurso quanto ao mérito, mantendo-se a classificação da empresa Recorrida.

Pompeia/SP, 31 de março de 2026.



LUÍS FERNANDO MARTINS
SECRETARIA DE GESTÃO